

Ofício nº 99/2023

Assunto: Resposta (faz) / Ofício de nº 08/2023

Em: Manhuaçu, 09 de Fevereiro de 2022.

Senhor Assessor,

Em resposta ao ofício nº 08/2023, a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, vem por meio deste, esclarecer que o Senhor D. [REDACTED] D. [REDACTED] G. [REDACTED] recebeu atendimento durante visita domiciliar, em sua residência, no dia 11/01/2023, conforme consta no ofício nº 87/2023, anexado a este documento.

Conforme relata a Assistente Social Ivonete Paula Gomes Loiola, no ofício 87/2023, o Sr. D. [REDACTED] se recusou a receber o Aluguel Social, razão pela qual não foi contemplado. O usuário é acompanhado pelo CREAS (Centro de Referência Especializado a Assistência Social), portanto as informações referentes a visita domiciliar, ocorrida no dia 11/01/2023, foram repassadas ao Coordenador do CREAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo-lhe votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

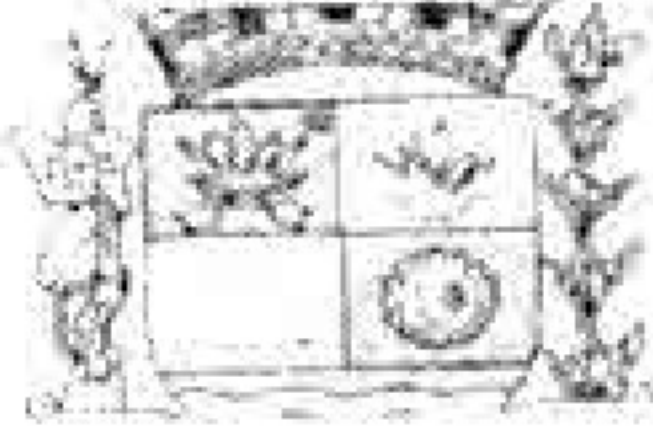

Eleni de Jesus Mariano Marques
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

A Exm. Sr. Roberto Natalino Júnior
A Exm. Sr. Gilson César da Costa
Vereadores Municipais
Município de Manhuaçu (MG)

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 87/2023
Data: 09/02/2023 - Horário: 15:09
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício: 87/2023

Assunto: Resposta (faz) / Ofício de nº09/2023/SLEG

Manhuaçu, 08 de fevereiro de 2023

Senhora Secretária de Assistência Social,

Venho respeitosamente, em atendimento a requisição do **Ofício de nº09/2023/SLEG**, informar que dia 11/01/2023 foi realizada visita domiciliar a residência do S.r. D. [REDACTED] G. [REDACTED], situada a Rua da Creche, distrito de Sacramento, Manhuaçu MG, juntamente com a Coordenadora da Defesa Civil (Maria Tereza Nacif) e o Engenheiro (Francisco Antônio V. Nunes).

Nesta data S.r. D. [REDACTED] estava morando em casa cedida de 03 cômodos, sendo 01 deste totalmente destelhado e com paredes caindo e os outros 02 em péssimas condições de moradia e higiene. Face à vulnerabilidade socioeconômica e situação de risco que a moradia oferecia, de imediato a residência foi interditada pela Defesa Civil e oferecido ao usuário o Benefício Eventual (aluguel social) pela SMTDS. S.r. D. [REDACTED] disse que não seria necessário o benefício naquele momento, pois tem juntamente com seus irmãos uma casa na rua principal daquele distrito, que já havia preparado no imóvel dois cômodos e banheiro e que naquela mesma semana iria se mudar.

Nesta mesma data, reunimos também com funcionários do ESF e estes nos confirmaram a veracidade no que se refere a nova moradia do S.r. D. [REDACTED] e nos passaram informações pertinentes a saúde do usuário e questões familiares que o colocava em condição de Idoso com direitos negligenciados.

Desta forma foi verificado pelo Syssocial (SMTDS) que o usuário já é acompanhado pelo CREAS (Centro de Referência Especializado a Assistência Social) e foi repassado ao Coordenador do CREAS dados referentes a esta visita a fim de complementar o histórico do usuário para acompanhamento.

Reforço que a não contemplação do benefício Eventual (aluguel social), se deu devido a negativa do usuário.

Deste já agradecemos e renovamos os protestos de elevada estima e consideração!


Ivonete Paula Gomes Loiola
Assistente Social
CRESS/MG 14.789

Assistente Social CRESS: 14 789 SMTDS – Setor de Benefícios Eventuais

Eleni de Jesus Mariano Marques